



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camaratb@uol.com.br

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002/2022

SÚMULA: Institui o Programa Salve o Celular no âmbito do Município de Telêmaco Borba, conforme especifica.

Art. 1º Através da presente lei, fica instituído o Programa Salve o Celular, que tem por objetivo orientar a população e fortalecer o combate à venda de celulares furtados, roubados e extraviados.

Art. 2º As empresas e concessionárias de telefonia móvel com escritório no Município de Telêmaco Borba, por ocasião da comercialização de aparelhos celulares novos, deverão orientar e auxiliar seus clientes, advertindo sobre os seguintes procedimentos básicos:

I - A possibilidade de limpeza dos dados do celular de forma remota, por meio de contas na *internet*, como por exemplo no caso de aparelhos *Android*, o procedimento pode ser realizados pela links: <https://www.google.com/android/find> - <https://myaccount.google.com/find-your-phone>, no caso de aparelhos *iPhone*: <https://www.icloud.com/find>.

II - A realização de Boletim de Ocorrência, orientando os meios e locais para realização dos procedimentos exigidos pelo órgão competente;

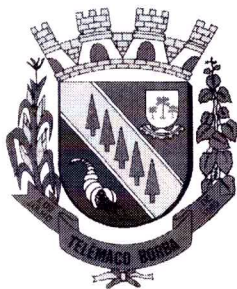
III - Os procedimentos para a realização do bloqueio do aparelho e do *chip*;

IV - Os procedimentos para consulta referente à eventual registro de impedimento no aparelho, conforme serviço disponibilizados pelo Governo Federal, na página da *internet*: <https://www.gov.br/anatel/pt-br/assuntos/celular-legal/consulte-sua-situacao>;

§1º Ficam obrigadas as empresas de assistência técnica e revenda de celulares usados sediados no município, ao cumprimento no disposto no artigo 2º desta lei.

§2º As empresas descritas na presente lei devem fixar informações visuais em sua sede comercial, constando os incisos I ao IV do artigo primeiro desta lei, para que seja dado publicidade aos consumidores.

§3º Em relação aos aparelhos celulares comercializados até a data da vigência desta lei, as empresas e concessionárias de telefonia móvel poderão adotar formas de campanha de incentivo aos clientes para conscientização dos procedimentos a serem adotados no caso de celulares furtados, roubados e extraviados, conforme descrito neste artigo.



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camaratb@uol.com.br

Art. 3º Fica permitido o Poder Executivo à vincular na página da *internet* de domínio do município, os *links* e informações descritas no art. 2º, para auxílio na execução dos objetivos desta lei.

Art. 4º O descumprimento do disposto no art. 2º desta lei implicará em penalidades, conforme disposto no Código de Postura Municipal.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, naquilo que for necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**DIVISÃO DE LEGISLAÇÃO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA,
ESTADO DO PARANÁ, 22 de junho de 2022.**


HAMILTON ARARECIDO MACHADO
Presidente